



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09418/08

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO. Licitação. Pregão
Presencial.** Arquivamento do processo em
razão da perda de objeto.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00057 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09418/08, referente à licitação nº 365/2008, na modalidade pregão presencial, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-Secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos para formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual, visando a aquisição futura de coroa/buquet de flores, destinados à Secretaria de Interiorização da Ação do Governo – SIAG, e

CONSIDERANDO que a Autoridade Competente comunicou que a licitação foi considerada deserta;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu, à luz da legislação pertinente, que o pregão analisado foi considerado deserto, razão pela qual entendeu pelo seu arquivamento;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, em virtude de ter sido considerado deserto o Pregão Presencial nº 365/2008.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB